



Of. 219-25/02/10 - Prof. 222-11-10 - Antec. Dr. Milton
PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, nº. 1579 - Telefax (44) 3518 5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br
www.camaracm.com.br

INDICAÇÃO

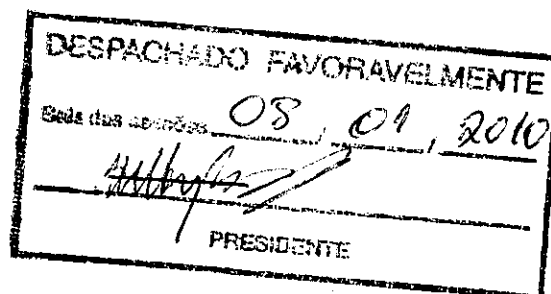
PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

001/10

Protocolo Nº 006/2010

Campo Mourão, 07/01/10 Horas 08:41

Wye
PROTOCOLISTA



O Vereador que a presente subscreve, nos termos do Artigo 128, § 1º, inciso I, do Regimento Interno desta Casa de Leis, sugere o envio de expediente ao **EXCELENTÍSSIMO SENHOR NELSON JOSÉ TURECK - PREFEITO MUNICIPAL**, sugerindo, através da Secretaria competente que seja providenciada a reposição da tampa na boca de lobo em frente à Unidade de Saúde da Rua Curiango, no Conjunto Dr. Milton Liz Pereira.

JUSTIFICATIVA:

A presente proposição se faz pertinente considerando os vários pedidos realizados anteriormente pelos moradores do referido conjunto, sobretudo pelo Senhor Dione Clei Valério da Silva, Presidente da Associação de Moradores do referido bairro.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO, em 28 de dezembro de 2009.

[Assinatura]
Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Vereador PMDB

001/lq

OBS: encaminhar cópia ao presidente da Associação de Moradores do referido local.



A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

☒ *não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.*

☐ existe o registro de súmula por outro Vereador sobre o assunto, em anexo.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

☐ Não

☐ Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

☒ *não há qualquer óbice.*

☐ a proposição é idêntica a outra (anexo) ☐ Já aprovada (167, I, a RI)

☐ Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)

☐ Já transformado em diploma legal (167, I, C)

☐ a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

☐ Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

☒ *não há qualquer óbice.*

☐ a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

☐ a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº..... (em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

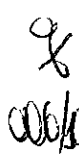
☐ a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

☐ a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes – art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 07 de Janeiro de 2010.


.....
ELIAS DA SILVA

Chefe da Divisão Legislativa



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Harrison José Borges, 895 - Telefone (41) 3523-54.21 - CEP 87300-380

C.N.P.J. 79.869.772/0001-1

e-mail: legislativomunicipal@start.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria Jurídica

PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER: 07/01/2010.

☒ Indicação nº	0006	/2010	☐ Projeto de Lei nº		/2010
☐ Indicação Legislativa nº		/2010	☐ Projeto de Resolução		/2010
☐ Requerimento		/2010	☐ Emenda à L.O.M. nº		/2010
☐ Outros		/2010	☐ Moção nº		/2010

AUTOR (ES): Dr. Geraldo.

OCORRÊNCIAS:

- ☒ Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.
 - ☐ Verificação de Prejudicialidade.
 - ☐ Vício de competência da matéria. Competência do (a).....
 - ☐ Vício de origem. Competência privativa do (a).....
 - ☐ Inconstitucional por ferir:.....
 - ☐ Inorgânico por ferir:.....
 - ☐ Ilegal por ferir:.....
 - ☐ Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....
 - ☐ Necessário corrigir nos seguintes pontos:.....
 - ☐ Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.
 - ☐ Parecer Jurídico em anexo.
 - ☐ Diligências necessárias ou sugeridas:
 - ☐ A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art. da LDO.
 - ☐ A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art. do PPA.
- Parecer prolatado em 08/01/2010.
- ☒ favorável à tramitação.
 - ☐ favorável à tramitação com emendas.
 - ☐ Pela apresentação de substitutivo
 - ☐ Contrário à tramitação
 - ☐ Substitutivo em anexo.
 - ☐ Diligências.
 - ☐ Emendas em anexo.

Valter Francisco da Silva

Assessor Jurídico

Oab/Pr 29.391